

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conselho de Cultura do Distrito Federal

EDITAL CCDF Nº 01/2022**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições instituídas pelos Artigos 5º, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil com atuação na área cultural para compor o Conselho Cultura do Distrito Federal para mandato de 03 (três) anos, tendo como base a Resolução nº 01, de 20 de janeiro de 2022, que trata do Regimento Eleitoral do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal deve preencher 4 (quatro) cadeiras de conselheiros (as) titulares e 4 (quatro) cadeiras de conselheiros (as) suplentes.

1.2 Os representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal devem ser eleitos por Conselheiros Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, para mandato de 3 (três) anos, contados da entrada em exercício, nos termos do §1º do Art. 13 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura - LOC.

1.3 Os (As) representantes da Sociedade Civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal são eleitos:

I - por conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil dos Conselhos Regionais de Cultura, formalmente designados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; e

II - por meio de voto facultativo e secreto, por meio eletrônico.

1.4 Em atendimento aos critérios de representatividade, exigidos pelo Art. 13 da LOC, e à paridade de gênero, exigida pelo § 5º do Art. 12 da LOC, devem ser eleitos, no mínimo:

I - 1 (um) representante com atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;

II - 1 (um) representante com atuação em economia criativa;

III - 2 (duas) conselheiras mulheres; e

IV - demais representantes que contemplem diversas linguagens artísticas ou expressões culturais.

§ 1º Os (As) candidatos (as) que atendam aos requisitos dispostos nos subitens I a III podem ser considerados eleitos ainda que obtenham menor número de votos que os demais candidatos (as).

§ 2º As 2 (duas) primeiras mulheres com maior número de votos serão necessariamente convocadas.

§ 3º A identidade de gênero é autodeclaratória e será respeitada para efeito de paridade de gênero.

1.5 Os (As) Conselheiros (as) de Cultura em exercício que desejarem concorrer à reeleição devem se licenciar do Conselho de Cultura do Distrito Federal desde a publicação do Edital até a divulgação do resultado final das eleições.

1.6 Os membros dos Conselhos pertencentes ao Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal que desejem participar do processo eleitoral para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito Federal deverão se licenciar de suas funções desde a publicação do Edital.

1.7 Os membros dos Conselhos Regionais de Cultura que pretendam se candidatar a representante da sociedade civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal deverão licenciar-se do Conselho Regional de Cultura junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal desde a publicação do Edital, nos termos do Art. 28, § 5º, da Resolução nº 01, de 14 de setembro de 2018.

Parágrafo único. A desincompatibilização dos Conselheiros de Cultura do Distrito Federal que desejem se recandidatar ao cargo deverá ocorrer até o dia 1º de março de 2022.

1.8 É vedada a designação como representante da sociedade civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal ou no Conselho Regional de Cultura, titular ou suplente, de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, nos termos do § 4º, Art. 12, da Lei Complementar nº 934, de 2017, e de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares e de lideranças partidárias.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições de candidatos (as) às vagas da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal devem ser:

I - Gratuitas;

II - Realizadas por entidades, grupos, fóruns, coletivos e instâncias de participação que comprovarem atuação em arte e cultura;

III - Efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível em: <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura>;

IV - Acompanhadas de documentação que comprove os requisitos exigidos nos itens 2.6, 2.7 e 2.8 deste Edital; e

V - Validadas pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

2.2 A Comissão Eleitoral fica autorizada a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações comprovadamente falsas.

2.3 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o (a) candidato (a) terá anulada a inscrição, será excluído (a) do processo de eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.

2.4 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade das entidades, grupos, fóruns, coletivos, instâncias de participação e do(da) próprio candidato(a).

2.5 Os (As) candidatos (as) poderão ser indicados para concorrer às vagas destinadas:

I - à representação das políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;

II - à representação da economia criativa; ou

III - à representação dos segmentos e das linguagens de arte e cultura do Distrito Federal.

2.6 Para a realização da inscrição de candidatura, as entidades, grupos, fóruns, coletivos e instâncias de participação que comprovarem atuação em arte e cultura há, pelo menos, 2 (dois) anos, devem enviar, no período de 00h00 do dia 02 de março de 2022 até às 18h00 do dia 16 de março de 2022, as inscrições à Comissão Eleitoral, por meio do formulário eletrônico de inscrição, acompanhado dos seguintes anexos:

I - documento assinado por seu representante com a indicação dos (das) candidatos (as) ao Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - declaração, assinada por pelo menos 3 (três) membros da instituição, apresentando histórico da organização e das atividades realizadas na área da cultura, acrescida de portfólio ou documentação comprobatória de atuação; e

III - documentação relativa a cada candidato (a) indicado (a).

Parágrafo único. Para fins de documentação comprobatória de atuação em arte e cultura, podem ser apresentados documentos tais como atas e listas de presença de assembleias e de reuniões; cartazes; fotografias; reportagens de jornais e revistas; declaração assinada pelos membros da instituição; certificado de atividades realizadas; entre outras.

2.7 Caso seja constituída formalmente, a instituição poderá apresentar, em substituição à declaração, cópia simples do Estatuto Social e Ata de Eleição, acrescida de portfólio e/ou documentação comprobatória de atuação.

2.8 A inscrição exige o preenchimento de formulário de eletrônico de inscrição, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação que comprove os requisitos exigidos, para cada um (uma) dos (as) candidatos (as) indicados:

I - comprovação de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da posse, por meio de apresentação de cópia simples de documento de identificação oficial com foto;

II - comprovação de residência mínima de 4 (quatro) anos no Distrito Federal, por meio de cópia simples do comprovante de residência ou de declaração de residência, conforme Anexo III;

III - declaração de que não é servidor, efetivo ou comissionado, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, conforme Anexo II;

IV - declaração de que não é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral do Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Anexo II; e

V - comprovação mínima de 8 (oito) anos de atuação em arte e cultura, por meio de apresentação de currículo e portfólio;

2.9 Além da documentação geral para todos (as) os (as) candidatos (as), deverão ser anexados ao formulário de eletrônico de inscrição documentos que comprovem a atuação na área específica da vaga pleiteada:

I - para a representação das políticas afirmativas, deve ser comprovada, no currículo e portfólio, a experiência nesta área, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais; e

II - para a representação da economia criativa, deve ser comprovada, no currículo e portfólio, a atuação e experiência em economia criativa.

2.10 Para fins de análise de atuação em arte inclusiva e em políticas afirmativas, serão consideradas a [Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017](#), que institui a Política Cultural de Ações Afirmativas e a [Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018](#), que institui a Política de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

2.11 Para fins de análise de atuação em economia criativa, serão consideradas as indicações da [Portaria nº 251, de 30 de agosto de 2017](#), que institui o Programa Território Criativo e da [Portaria nº 295, de 04 de setembro de 2018](#), que dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a Agenda Executiva da Política de Economia Criativa do Distrito Federal.

2.12 Caso as comprovações exigidas por este Edital sejam dificultadas em razão da natureza da atividade cultural ou da situação social do agente, a inscrição poderá ser analisada pela Comissão Eleitoral em caráter excepcional, considerando fatores sociais, econômicos e de acessibilidade dos interessados.

2.13 Entende-se por portfólio a composição de materiais que permita averiguar a atuação do (da) candidato (a) indicado (a) e/ou inscrito (a) em arte e cultura de forma geral e nas áreas específicas de economia criativa, arte e cultura inclusiva e políticas afirmativas, tais como, cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), relacionados às contribuições já realizadas, com suas devidas legendas e datas.

2.14 Serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

2.15 A inscrição de pessoa com deficiência deve obedecer aos requisitos da [Lei Nacional nº 13.146, de 6 de junho 2015](#), Estatuto da Pessoa com Deficiência.

3. DAS DILIGÊNCIAS

3.1 A validação das candidaturas será realizada pela Comissão Eleitoral com o apoio do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

3.2 Na validação das candidaturas, a Comissão deverá respeitar a proporção de 5 (cinco) candidatos (as) por vaga, exigida pelo Art. 13 da LOC, cabendo à listagem final o máximo de 20 (vinte) candidatos (as).

Parágrafo único. Caso o número de inscrições ultrapasse a proporção de 5 (cinco) candidatos por vaga, serão utilizados os seguintes critérios de seleção e/ou desempate:

I - tempo de atuação cultural;

II - atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;

III - atuação em economia criativa; e

IV - ser mulher.

3.3 Durante o período de diligências das inscrições recebidas, poderão ser enviadas notificações quanto à necessidade de ajustes ou de complementação da documentação dos (das) candidatos (as) inscritos (as).

3.4 O pedido de diligências será enviado para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição do (da) candidato (a) e deve ser atendido em até 3 (três) dias, a contar do primeiro dia subsequente à data do envio.

3.5 A documentação complementar deverá ser encaminhada eletronicamente por e-mail, em resposta à mensagem que diligenciou o (a) candidato (a).

3.6 Fica a Comissão Eleitoral autorizada a desclassificar candidaturas inscritas de forma incompleta, incorreta ou com informações comprovadamente falsas.

3.7 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade da documentação apresentada, o (a) candidato (a) terá anulada a inscrição, será excluído (a) do processo eleitoral e poderá ser responsabilizado nos termos legais.

3.8 Não serão admitidas as candidaturas em desacordo com este Edital.

4. DOS RECURSOS

4.1 O resultado preliminar das candidaturas válidas será divulgado na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>), de acordo com o calendário eleitoral.

4.2 Do resultado preliminar da seleção das candidaturas válidas, caberá recurso fundamentado e específico, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando para início da contagem o primeiro dia útil posterior à divulgação.

4.3 A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico de recurso a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral em <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

4.4 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou *ad referendum* pela Presidência do Conselho, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5 Cabe à Comissão Eleitoral e ao Pleno do Conselho do Conselho de Cultura do Distrito Federal a decisão final sobre as candidaturas válidas, respeitando o limite máximo de 5 (cinco) candidatos por vaga.

4.6. A lista com as candidaturas válidas será divulgada na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>), de acordo com o calendário eleitoral.

5. DAS ELEIÇÕES

5.1 A eleição para composição das cadeiras de representantes da sociedade civil do Conselho de Cultura do Distrito, constituídos de 4 (quatro) conselheiros (as) titulares e 4 (quatro) conselheiros (as) suplentes, far-se-á de forma direta, pelo voto pessoal, secreto e facultativo de todos (as) os (as) Conselheiros (as) Regionais de Cultura.

5.2 Cronograma:

Inscrição de candidaturas	00h00 do dia 02 de março de 2022 às 18h00 do dia 16 de março de 2022
Diligências e habilitação das candidaturas válidas	18 a 24 de março de 2022
Divulgação das candidaturas habilitadas	25 de março de 2022
Recebimento de recursos	26 a 30 de março de 2022
Divulgação das candidaturas válidas	01 de abril de 2022
Realização de lives com os (as) candidatos (as)	02 e 03 de abril de 2022
Realização das eleições on-line	00h00 do dia 04 de abril de 2022 às 18:00 do dia 11 de abril de 2022
Publicação de resultado das eleições e envio para publicação	12 de abril de 2022
Em caso de empate, realização de segundo turno	00h00 do dia 18 de abril de 2022 às 18:00 do dia 19 de abril de 2022
Homologação do resultado das eleições e envio para publicação	20 de abril de 2022

5.3 Em função da pandemia de COVID-19, a eleição será realizada em formato virtual, por meio de formulário eletrônico de votação disponível em: <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, no período de 00h00 do dia 04 de abril de 2022 às 18:00 do dia 11 de abril de 2022.

5.4 A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, divulgará, conforme calendário eleitoral, o resultado do processo eleitoral na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>).

5.5 Os (As) eleitores (as) são os (as) Conselheiros (as) Regionais de Cultura, representantes da sociedade civil, das Regiões Administrativas do Distrito Federal que contam com Conselhos Regionais de Cultura formalmente instituídos e reconhecidos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

5.6 Para votar, os (as) Conselheiros (as) Regionais devem:

I - Preencher formulário eletrônico disponível em <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>; e

II - Anexar os documentos solicitados no formulário eletrônico:

a) documento oficial com foto; e

b) comprovante de residência atualizado ou declaração de residência na Região Administrativa que representa.

5.7 Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos (as).

5.8 A votação será realizada por meio eletrônico, em formulário próprio de votação, com link disponível em <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>.

Parágrafo único. A votação será realizada por meio de sistema eletrônico com criptografia de votos, acessado apenas por eleitores previamente cadastrados.

5.9 A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

5.10 Em caso de dúvida ou discordância, o (a) candidato (a) interessado (a) poderá solicitar a recountagem dos votos e requerer auditoria do processo de votação.

6. DOS CANDIDATOS ELEITOS

6.1 São considerados eleitos, de forma sucessiva:

I - as 2 mulheres com maior número de votos, inscritas em qualquer das modalidades do artigo anterior, para que se garanta a paridade de gênero nos termos do item 1.3 deste Edital.

II - os (as) candidatos (as) com maior número de votos inscritos como representantes da economia criativa ou das políticas afirmativas e arte inclusiva; e

III - os (as) candidatos (as) mais votados (as), tomado o total geral de votos, no caso da inexistência de candidato (a) de que tratam o subitem anterior.

6.2 São considerados (as) suplentes os (as) candidatos (as) mais bem votados que tiveram as candidaturas habilitadas, em ordem sequencial progressiva, após o preenchimento das vagas dos titulares.

6.3 Em caso de empate, será realizado segundo turno de votação, conforme calendário eleitoral.

6.4 Ao final do processo eleitoral, será emitido relatório de votação com número de eleitores, nome dos eleitos e total de votos por candidato (a) e total geral de votos.

6.5 Ao final do processo eleitoral, será emitido relatório de votação com número de eleitores, nome dos eleitos e total de votos por candidato (a) e total geral de votos.

6.6 O resultado do processo eleitoral será divulgado, conforme calendário eleitoral, na página do Conselho de Cultura do Distrito Federal (<http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>).

6.7 Os (As) eleitos (as) serão designados (as) como representantes da Sociedade Civil no Conselho de Cultura do Distrito Federal, em até 30 dias úteis após a publicação dos resultados das eleições no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.8 Os (As) conselheiros (as) do Conselho de Cultura do Distrito Federal são designados por ato do Governador do Distrito Federal para mandatos de 3 (três) anos, nos termos do § 2º do Art. 12 da Lei Orgânica da Cultura.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As dúvidas e informações complementares necessárias à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidas junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal pelo e-mail: candidatura.conselhodecultura.df@gmail.com.

7.2 A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação vigente.

7.3 Os candidatos deverão ter ciência da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 6.154, de 25 de junho de 2018, que veda, no seu Art. 1º, a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente.

7.4 O cronograma de atividades do edital poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio do Conselho de Cultura do Distrito Federal, <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>, de imediato.

7.5 Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal.

7.6 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

I - Anexo I - Formulário eletrônico de inscrição de candidatura para Conselheiro(a) Regional de Cultura do Distrito Federal;

II - Anexo II - Declaração de não ocupação de cargos;

III - Anexo III - Declaração de residência; e

IV - Anexo IV - Declaração de ciência.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2022

ELIZABETH FERNANDES

Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal

ANEXO I

FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA CONSELHEIRO/A DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Este documento deverá ser preenchido por meio do endereço: <http://www.cultura.df.gov.br/conselho-de-cultura/>

1. Nome do grupo, fóruns, coletivos ou outra instâncias de participação:

2. CPF do representante:

3. CNPJ (caso a instituição seja constituída formalmente):

4. Indicação da documentação do coletivo:

- [] Documento assinado por seu representante com a indicação dos (das) candidatos (as) ao Conselho de Cultura do Distrito Federal;
- [] Declaração, assinada por pelo menos 3 (três) membros da instituição, apresentando histórico da organização e das atividades realizadas na área da cultura, acrescida de portfólio que comprove essa atuação, caso a instituição não seja constituída formalmente.
- [] Cópia simples do Regimento Interno e Ata de Fundação, acrescida de portfólio, caso a instituição seja constituída formalmente.

Formulário a ser preenchido para cada candidato(a) indicado:

1. Nome completo (NOME DE REGISTRO)
2. Nome social (NOME PELO QUAL GOSTARIA DE SER IDENTIFICADO)
3. Nome artístico (NOME PELO QUAL É CONHECIDO NO MEIO ARTÍSTICO)
4. Nº de CPF
5. Nº de RG
6. Endereço residencial com CEP
7. Idade
8. Data de nascimento
9. Região Administrativa de atuação cultural
10. Raça, cor ou etnia (segundo critérios IBGE)
11. Gênero
12. O(a) candidato(a) é pessoa portadora de deficiência física? Para sim, detalhe o tipo:
13. Regiões Administrativas de atuação cultural do(a) candidato(a):
14. Indicação de candidatura à:
[] Representação das políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais;
[] Representação da economia criativa;
[] Representação dos segmentos e das linguagens de arte e cultura do Distrito Federal.
15. Indicação da documentação apresentada para comprovação dos requisitos exigidos pelo Regimento Eleitoral:
[] Documento de identificação oficial com foto, com comprovação de idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na data da posse;
[] Comprovantes de residência ou declaração de residência (Anexo III) no Distrito Federal há, pelo menos, (quatro) anos;
[] Declaração de que não é servidor, efetivo ou comissionado, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal (Anexo II);
[] Declaração de que não é ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária (Anexo II);
e
[] Currículo e portfólio, comprovando o mínimo de 8 (oito) anos de atuação em arte e cultura e a experiência na área para a qual está se candidatando.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGOS**

EU, _____, declaro para os devidos fins que não sou servidor, efetivo ou comissionado, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou em qualquer Administração Regional do Distrito Federal, e que não sou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária.

Por ser verdade, dato e assino esta declaração.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, CPF _____, nacionalidade _____, naturalidade _____, Telefone (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, na falta de documentos para a comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer

inserir Declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular".

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Contato do dono do imóvel ou responsável legal: (nome) _____/Telefone _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Estou ciente de que minha candidatura será inabilitada na ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios. Em conformidade aos Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Declaro também, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas no presente formulário poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de falsidade ideológica.

Por ser verdade, dato e assino esta declaração.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH FERNANDES - Matr.0245379-7, Presidente do Conselho**, em 18/02/2022, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **80462272** código CRC= **50EC92C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF